LEI Nº 5.047, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 50
Protocolo Nº 1349 Data 22/12/2021
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA EFETUAR O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I – o remanejamento do Programa Municipal de Formação Profissional Rural – PMFPR, do Programa Municipal de Formação Profissional Urbano – PMFP e Programa Municipal de Intermediação de Mão de Obra Popular Descentralizada Urbana e Rural e respectivas dotações orçamentárias, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, para efetivar adequações ao orçamento vigente, com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgão reestruturados através da Lei Municipal nº 4.926, de 23 de dezembro de 2020, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias atuais das respectivas unidades orçamentárias;

II – o remanejamento da Manutenção do Conselho do Fundo de Regularização Fundiária e respectiva dotação orçamentária, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para efetivar adequações ao orçamento vigente, com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgão reestruturados através da Lei Municipal nº 4.926, de 23 de dezembro de 2020, de acordo com o disposto no art. 17, inciso II, até o montante de saldos das dotações orçamentárias atuais das respectivas unidades orçamentárias.

Art. 2º A abertura do crédito adicional por remanejamento de que trata o caput deste artigo processar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Metas de Prioridades da Lei Municipal nº 4.970, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 17 de dezembro de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

I - dos mecanismos de implantação e integração das políticas públicas;
II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.
Art. 12. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e das suas respectivas ações.
Art. 13. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.
Seção II
Do Monitoramento e da Avaliação
Art. 14. O monitoramento do PPA 2022-2025 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública do município.
Art. 15. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório final de avaliação do PPA, que conterá:
I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA;
II - situação, por programa, dos indicadores, objetivos e metas;
III - execução financeira por programa.
Art. 16. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.
Seção III
Da Revisão
Art. 17. A inclusão, exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do PPA.
§1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de cada ano.
§2º Os projetos de lei de revisão do PPA conterão, no mínimo, na hipótese de:
I - inclusão de programa:
a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.
II - alteração ou exclusão de programa:
a) exposição das razões que motivam a proposta.
§3º Considera-se alteração de programa:
I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;
II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
III - alteração do título, do produto esperado e da unidade de medida das ações orçamentárias.
§4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:
I - seja evidenciado no texto legal;
II - mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.
§5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que:
I - seja evidenciado no texto legal;
II - apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos do programa.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da equipe de planejamento e assessoria contábil, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025, devendo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA, com obrigatoriedade para toda a Administração Pública Municipal, a qual deverá, no mínimo:
I - registrar as informações referentes à execução física/financeira das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;
II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos programas, e;
III - avaliar resultados dos programas e dos mecanismos de participação da sociedade.
Art. 19. O Relatório de Avaliação do PPA conterá:
I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA;
II - avaliação, por programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.
Parágrafo único. Para o pleno atendimento das disposições contidas no caput deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda requerer o auxílio e informações de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, especialmente da Coordenadoria de Contabilidade do Sistema de Contabilidade Municipal, da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral do Município.
Art. 20. (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 016/2021).
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 15 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1345

LEI Nº 5.046, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE MAIO, O DIA MUNICIPAL DO CORREDOR DE RUA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Parauapebas, a inclusão, no calendário municipal, do Dia do Corredor de Rua, anualmente, no segundo domingo de maio.
Art. 2º Deverá ser comemorado com divulgações de campanhas de incentivo à prática de corrida de rua como esporte.
Parágrafo único. Promover uma meia maratona pelas ruas da cidade em alusão a esse dia, com os seguintes objetivos:
I – conscientização da importância da corrida e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
II – difundir a prática de corrida, tanto na forma de exercício físico, quanto hobby;
III – desenvolver o mútuo respeito entre corredores, ciclistas, motoristas e pedestres.
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Parauapebas, 16 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1347

LEI Nº 5.041, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.
INCLUI A SEMANA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Parauapebas, a Semana dos Profissionais da Educação, a ser celebrada, anualmente, na semana em que cair o dia 15 de outubro.
Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo debater o papel dos profissionais da rede pública municipal de ensino em todos os seus aspectos profissionais, sociais, jurídicos e administrativos, por meio de campanhas, seminários, palestras, programação lúdica e formas diversas de ampla publicidade.
Art. 2º A Semana do Educador passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Parauapebas.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 16 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1348

LEI Nº 5.047, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA EFETUAR O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:
I – o remanejamento do Programa Municipal de Formação Profissional Rural – PMFPR, do Programa Municipal de Formação Profissional Urbano – PMFP e Programa Municipal de Intermediação de Mão de Obra Popular Descentralizada Urbana e Rural e respectivas dotações orçamentárias, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, para efetivar adequações ao orçamento vigente, com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgão reestruturados através da Lei Municipal nº 4.926, de 23 de dezembro de 2020, de acordo com o disposto no art. 17, inciso I, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias atuais das respectivas unidades orçamentárias;
II – o remanejamento da Manutenção do Conselho do Fundo de Regularização Fundiária e respectiva dotação orçamentária, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para efetivar adequações ao orçamento vigente, com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgão reestruturados através da Lei Municipal nº 4.926, de 23 de dezembro de 2020, de acordo com o disposto no art. 17, inciso II, até o montante de saldos das dotações orçamentárias atuais das respectivas unidades orçamentárias.
Art. 2º A abertura do crédito adicional por remanejamento de que trata o caput deste artigo processar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme Anexo Único desta Lei.
Art. 3º Fica alterado o Anexo de Metas de Prioridades da Lei Municipal nº 4.970, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2021.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 17 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1349

LEI Nº 5.048, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TÍTULO DEFINITIVO DE TERRENO URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a conceder título definitivo à Muiraquitã Artes da Amazônia EIRELI, possuidora de terreno urbano situado na Rua C, Quadra 23, Lotes 22 e 23, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 17 de dezembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 1350